



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº. 453, de 15 de Junho de 2004.

*Autoriza a abertura de credito especial no valor de R\$ 6,893,23 (seis mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos).*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, o correspondente a 0,1 % (zero vírgula um por cento) da importância líquida mensalmente creditada ao Município à conta do Fundo de Participação dos Municípios, para fazer face às despesas de instalação e manutenção da Associação Civil Consórcio de Segurança Alimentar e de Desenvolvimento Local.

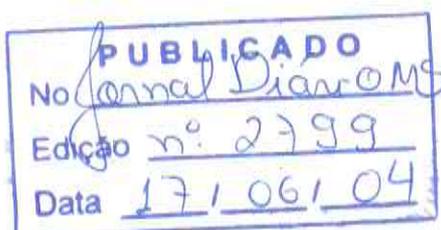
**Art. 2º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 6.893,23 (seis mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos) para fazer face às despesas decorrentes da presente lei.

**Parágrafo Único** – Os recursos para abertura do crédito especial de que trata este artigo serão destinados à dotação orçamentária classificada como 3.3.50.41.

**Art. 3º.** Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso III da lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 15 de junho de 2004.



  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

